



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 086/2015 – SPdoc.SG/19691/2015

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

Assunto: DETRAN Sede. Diretoria de Veículos. Despachante [REDACTED] Suposta agilização indevida de processos.

Relatório Conclusivo CGA nº 077/2019

1. O presente Protocolado foi instaurado mediante denuncia enviada para o e-mail: *corregedoria@sp.gov.br*, supostamente, por [REDACTED]; em resumo, o desconhecido denunciante (fls. 332/333) alegou que o [REDACTED] ao qual nos referimos neste relatório como **Despachante** [REDACTED] poderia estar obtendo vantagens indevidas junto a Diretoria de Veículos, no sentido de agilização dos seus pedidos/processos, em detrimento de outros profissionais.

“O motivo... é referente a uma denuncia sobre a Diretoria de Veículos que é administrada pelo Diretor [REDACTED]

Em meados de novembro (2014) um executivo do [REDACTED] despachantes esteve em reunião às portas fechadas com o Srº [REDACTED] e logo depois todos os processos do Grupo que estavam parados por conta de mudanças da nova gestão foram resolvidos pelo Suporte Técnico de Veículos.

Agora no começo de janeiro 2015... [REDACTED] retornou a Sede e conversou com o [REDACTED] Diretor... e novamente seus processos estão sendo resolvidos pelo Suporte Técnico de Veículos, muitos destes processos estão com o Bloqueio...sabe-se que a Chefe di setor a [REDACTED] pediu o código que desbloqueia,.

Gostaria de chamar a atenção para este fato visto que muitos dos processos... de despachantes... continuam parados... Não posso afirmar que este tipo de procedimento (Desbloqueio) está sendo realizado pela [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. Extrai-se das fls. 59/71 e 341/347, que a empresa ÉVORA SP, presta serviços na área de Regularização Documental, e que seu sócio proprietário é Despachante credenciado pelo DETRAN/SP.

3. Às fls. 08/17 e 19/20, esta Corregedoria por diversas vezes procurou obter acesso aos “processos”/prontuários originais protocolados pelo Despachante ÉVORA, que foram concluídos “entre os meses de novembro de 2014 e janeiro de 2015”.

3.1. **Todavia**, muito embora, o Gerente Operacional da Diretoria de Veículos, senhor [REDACTED] às fls. 15 tenha dito “Acredito que os protocolos foram enviados há bastante tempo...”, e às fls. 55/58, que se ache juntada cópia de ofício (não assinado pelo Diretor [REDACTED] escrevendo: “Prezada Doutora Corregedora, ... Servimo-nos do presente para atender a solicitação... encaminhar a documentação requerida (relação anexa)”, **os prontuários solicitados jamais chegaram a esta Casa.**

3.1.1. Segundo [REDACTED] às fls. 45, “a funcionária [REDACTED] era quem à época era responsável pelo encaminhamento dos documentos assinados pelo Diretor de Veículos;”.

4. Às fls. 55/58 e 80/318, as justificativas apresentadas pela Diretora Técnica I, [REDACTED] e pelo Gerente Operacional de Veículos, [REDACTED] indicaram que os serviços realizados nos 91 (noventa e um) serviços ‘(relação anexa)’ foram regulares.

5. Às fls. 45/46, convocado o Gerente Operacional [REDACTED] que não foi citado na denúncia, afirmou: “Que não há privilégios para despachantes na Gerência Operacional,”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Às fls. 75/77, as declarações do então Diretor Setorial de Veículos da Autarquia, senhor [REDACTED] também não evidenciaram irregularidades:

“Que conhece a Empresa ÉVORA; Que pelo que sabe é a maior empresa de despachantes de São Paulo;... Que não se recorda especificamente da reunião mencionada na denúncia, supostamente ocorrida em novembro de 2014, mas que pode perfeitamente ter ocorrido;... Que entre as atribuições do declarante, está o atendimento as solicitações dos despachantes, inclusive o atendimento pessoal a tais profissionais;... Que sabe dizer que há já algum tempo foi definido um procedimento padrão de desbloqueios, de modo a agilizar os atendimentos; Que pode ser que esse procedimento tenha sido fruto de alguma reunião com despachantes, associações e representantes de bancos, seguradoras ou inclusive da própria empresa [REDACTED] Ressalta o declarante que uma vez definido o procedimento, se aplica ele a todos os interessados;... Ciente das fotos de fls. 24/27, esclareceu que a caixa se encontrava na prateleira de processos parados e que ficavam separados nas prateleiras pelos nomes dos despachantes; considerando que a [REDACTED] é uma grande empresa de despachantes, assim como a empresa [REDACTED] entende ser natural que houvesse uma caixa específica para essas duas empresas no Setor de Sinistros... Que em meados de 2014 [REDACTED] retornou a Diretoria de Veículos do DETRAN, passando a exercer a função de Diretora Técnica, no Suporte Técnico; Que o Suporte Técnico é responsável pelo apoio as Unidades do DETRAN,” Grifei

6.1. Oportuno registrar que durante a instrução foram juntados às fls. 21/34, cópias de documentos referentes a uma diligência realizada em outros autos em andamento nesta CGA, por integrantes desta Casa junto ao “Setor de Sinistros do DETRAN/SP, com a finalidade de apreender documentos...”.

6.1.1. Apenas para registro, sobre as imagens às fls. 24/27 mostrando que no Setor de Sinistro existiam dois armários etiquetados: “PARADOS DESPACHANTES LIBERAÇÃO/EXCLUSÃO”, e que na prateleira de um deles havia uma caixa arquivo marcada: “EVORA – LAUZANE”, e em outra prateleira marcada “KL”, havia uma folha impressa com a informação “LAUZANE PROTOCOLO LEVANTADO DO ARQUIVO”, tais imagens por si só nada revelaram.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. Enfim, relevante consignar que os servidores citados na denúncia, como suspeitos de agilizar os serviços do Despachante [REDACTED] não fazem mais parte do quadro de funcionários do DETRAN/SP.

7.1. O diretor setorial [REDACTED] foi dispensado do emprego publico em confiança, em 22/05/2017, fls. 335.

7.2. O gerente setorial [REDACTED] foi dispensado do emprego publico em confiança, em 05/07/2017, fls. 337.

7.3. A diretora técnica [REDACTED] (que não foi localizada para oitiva, fls. 321/325 e 328/331) foi dispensada do emprego público em confiança, em 19/05/2016, fls. 339.

7.4. Ou seja, ainda houvesse indícios de irregularidades, o que não foi o caso, haveria o óbice impresso no Parecer PA nº 50/2017, da Procuradoria Geral do Estado:

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (EMPREGADO PÚBLICO). Rescisão do contrato de trabalho após a instauração do processo disciplinar. Não se aplica a legislação estatutária às relações regidas pela legislação trabalhista, inclusive n âmbito disciplinar (Precedente: Parecer PA nº 39/2013). A rescisão do contrato de trabalho faz cessar o poder disciplinar, não resultando, do conjunto da legislação vigente, utilidade para a Administração, decorrente do prosseguimento do processo punitivo, que deverá ser encerrado. A não instauração ou o arquivamento de processo punitivo disciplinar não elide o dever das apurações cabíveis, aptas a ensejar responsabilização no âmbito civil e/ou penal.” (Processo nº 16847-1107061/2015, Procuradoria Administrativa – PGESP).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

8. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro escreveu sobre o Princípio da Eficiência, em sua obra de Direito Administrativo (30ª ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017):

“Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Grifei

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos determinar:

a) Remeter cópia dos autos ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências, principalmente no que tange a gestão do Arquivo da Autarquia, com especial observância da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do Detran/SP.



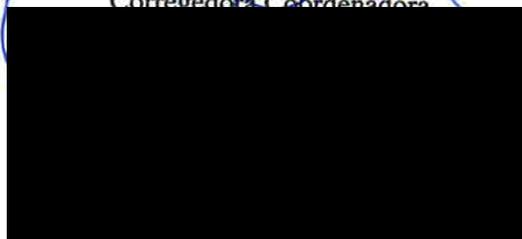
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 08 de abril de 2019.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 086/2015 – SPdoc.SG/19691/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia *On Line*: Encaminha denuncia sobre a
Diretoria de Veículos do DETRAN SP.

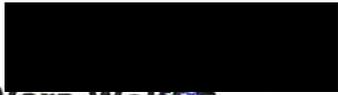
Vistos,

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório Conclusivo CGA nº 077/2019, às fls. 348/353, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que os fatos alegados na denuncia não se mostraram consistentes diante do trabalho correcional realizado.

2- Remeta-se cópia integral dos autos à Autarquia DETRAN/SP, para ciência e providências adequadas.

3- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis

CGA, 24 de abril de 2019.


Vera Wolff Bava
PRESIDENTE